



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000

Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires

licitabrasi@bráspires@yahoo.com.br

CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 178/2017

### CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E A EMPRESA CARLOS AUGUSTO DA SILVA LOPES-ME.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2017.

CARTA CONVITE Nº 16/2017.

Contrato de fornecimento que entre si fazem, de um lado, o **Município de Brás Pires/MG**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.128.272/0001-37, com sede na Praça. Capitão Villela, 10- Centro, Brás Pires - MG, 36.542-000, Estado de Minas Gerais, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, **ITAMAR CABRAL DE MIRANDA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 546.391.406-06 e Carteira de Identidade nº MG 3.929.864 OE.: PC/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Brás Pires, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a **EMPRESA CARLOS AUGUSTO DA SILVA LOPES-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.478.614/0001-62, com sede na Praça Padre Jose Justiniano, nº 12, Bairro Centro, Cidade de Senhora de Oliveira - MG CEP: 36.470-000, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Augusto da Silva Lopes**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 121.509.366-74 e portador da carteira de identidade nº MG 15.818.308, residente e domiciliado à Rua Dom Helvécio, nº 140, Centro, cidade de Senhora de Oliveira- MG, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justos e acertados com o que abaixo declina:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste contrato é o fornecimento de equipamentos diversos em atendimento às demandas das Secretarias Municipais, acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	U.M.	Qtde.	Valor Unit.	Valor total
02	BALANCA DIGITAL , C/ PESAGEM EM QUILOS , PESO MAXIMO DE 150 KG	UNI	20	R\$ 44,00	R\$ 880,00
03	COMPUTADOR: PROCESSADOR DE 02 NUCLEOS E 04 THREADS, FREQUENCIA DE 03 GHZ OU SUPERIOR, CACHE: 3MB OU SUPERIOR, MEMÓRIA RAM: 4GB DDR3, HD: 500 GB, CONEXÕES DE VIDEO: SAÍDA, MULTI-VGA CONEXÕES TRAZEIRAS: PS2 TECLADO, PS2 MOUSE, D-SUB, LAN, 6 X USB, 3 X AUDIO DRIVES , MOUSE TECLADO CAIXA DE SOM, MONITOR LED 19.5, ESTABILIZADOR BIVOLT, WINDOWS 8 OU 10.	UNI	28	R\$ 1.944,50	R\$ 54.446,00
04	HD EXTERNO PORTATIL WD 1TB USB 3.0	UNI	2	R\$ 288,50	R\$ 577,00
06	NOBREAK 1200VA TRIVOLT - SAIDA USB , 6 TOMADAS TODAS PROTEGIDAS NA FALTA DE ENERGIA - FILTRO DE LINHA CONTRA	UNI	1	R\$ 469,00	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires  
licitabraspires@yahoo.com.br  
CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 – 3534-1125

DISTURBIOS NA REDE ELETRICA, MICROPROSSESADO PRECISÃO DIGITAL NO CONTROLE DA ENERGIA- PROTEÇÃO CONTRA SUBTENSÃO, SOBRETENSÃO, SOBRECARGA, CURO- CIRCUITO E SOBRETENPERATURA					R\$ 469,00
---	--	--	--	--	------------

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O presente contrato terá seu valor total de R\$ 56.372,00 (cinquenta e seis mil trezentos e setenta e dois reais).

2.2. O faturamento será efetuado de acordo com a quantidade de **produtos entregues**, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes após a entrega dos mesmos, com cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade da CONTRATADA.

2.3. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da dotação orçamentárias do exercício de 2017, sendo:

05.02.02.10.301.0210.3040.-Obras e Equipamentos para Unidades Médicas e Postos de Saúde- 4.4.90.52.00 Equipamento e material Permanente.

03.01.02.04.122.0052.2027- Equipamentos Diversos para Serviços Administrativos -4.4.90.52.00- Equipamento e material Permanente.

04.01.03.12.361.0403.3025. Equipamentos Diversos para Manutenção do Ensino Fundamental - 4.4.90.52.00- Equipamento e material Permanente.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

### CLÁSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas pelo Chefe do Setor de Compras, e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Brás Pires.

6.2. Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 5(cinco) dias para entrega dos produtos, em local e horário indicado.

6.3. No ato da entrega das mercadorias, será realizada conferência/assinatura da nota fiscal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires  
licitabraspires@yahoo.com.br  
CNPJ: 18.128.272/0001-37 –Telefax: 32 – 3534-1125

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos produtos que forem fornecidos pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

### CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

**I** - Advertência por escrito;

**II**- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos produtos;

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000

Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires

[licitabraspires@yahoo.com.br](mailto:licitabraspires@yahoo.com.br)

CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31.12.2017, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

### CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

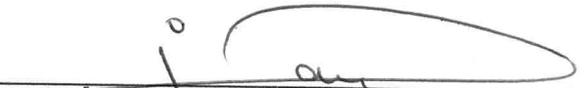
13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brás Pires/MG, 28 de dezembro de 2017.

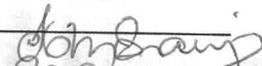
  
MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES- MG- Contratante

Itamar Cabral de Miranda-  
Prefeito Municipal

  
EMPRESA CARLOS AUGUSTO DA SILVA LOPES-ME -Contratada

Carlos Augusto da Silva Lopes-  
Representante

#### Testemunhas:

Nome: 

CPF: 868.777.636.53

  
Nome:

CPF: 333.551.176-97